



## CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - NÚMERO 094

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Decreto	Pág. 010
Extrato de Contrato	Pág. 011
Ratificação	Pág. 027

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:  
<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

#### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

### ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

DIOGO JANES DE OLIVEIRA

CPF: 01138558346

/C=BR/ST=PI/L=Conceicao do Caninde/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID Multipla/CN=DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346  
2025-11-14T13:01:17-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467A9860083A



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 026/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2025 – CPL/PMCC  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025 – SRP**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.697/0001-04, com sede na Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350, Centro, Conceição do Canindé/PI, através da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Janes de Oliveira, residente e domiciliado em Conceição do Canindé/PI, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços da firma **D P BRANDAO BASTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.243.987/0001-78, sediada na Rua São Sebastião, Nº 95, Bairro Centro, Picos - PI, neste ato representada pelo Sr. Diogo Pablo Brandao Bastos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 039.670.173-62, RG nº 2969817 S, neste ato denominada simplesmente **EMPRESA DETENTORA** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº 039/2025 – SRP instruído através do Processo Administrativo nº 110/2025 – CPL/PMCC, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, IMPRESSOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ITENS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE-PI**, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 110/2025– CPL/PMCC, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
- 3.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Fundo Municipal de Planejamento e Finanças (FMPF).

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaoconcedocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaoconcedocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A9860083A**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
  - 4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Administração não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467A9860083A



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **b)** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467A9860083A



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467A9860083A



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [7.2](#) e no item [7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467A9860083A



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**8.3.** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [9.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467A9860083A



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas *partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

EMPRESA					CLASSIFICAÇÃO
D P BRANDAO BASTOS LTDA, CNPJ nº 17.243.987/0001-78					VENCEDORA
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Impressos papel 4a coloridos	UND	12.000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
2	Agendas Personalizadas	UND	100	R\$ 21,23	R\$ 2.123,00
3	Capa de Processo do Aluno em Ap180g Colorido com bolso	UND	3.000	R\$ 2,32	R\$ 6.960,00
4	Diário de Classe em policromia	UND	1.000	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
5	Cartazes F. 4 em policromia	UND	1500	R\$ 2,97	R\$ 4.455,00
6	Boletim Escolar Resultados	UND	3.000	R\$ 1,44	R\$ 4.320,00
7	Folders	UND	4.000	R\$ 1,32	R\$ 5.280,00
8	Envelope Ofício com timbre	UND	2.000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
9	Bloco receituário Medico em Policromia	BLOCO	1.300	R\$ 12,45	R\$ 16.185,00
10	Formulário BPA-I	BLOCO	80	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00
11	Guia de Solicitação Consolidado	BLOCO	1.300	R\$ 10,50	R\$ 13.650,00
12	Guia de Solicitação Individualizado	BLOCO	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
13	Atestado Medico em Policromia	BLOCO	80	R\$ 18,21	R\$ 1.456,80
14	Crachas em PVC	UND	80	R\$ 18,38	R\$ 1.470,40
15	formulário BPA-C	BLOCO	120	R\$ 17,22	R\$ 2.066,40
16	Receituário Controle Especial - Carbonado em policromia com duas vias	BLOCO	250	R\$ 17,52	R\$ 4.380,00
17	Requisição de Exames Citopatológico em policromia	BLOCO	250	R\$ 18,52	R\$ 4.630,00

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com](mailto:licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A9860083A**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

18	Requisição de Mamografia em policromia	BLOCO	250	R\$ 19,85	R\$ 4.962,50
19	Laudo de Ambulatório em policromia	BLOCO	250	R\$ 18,35	R\$ 4.587,50
20	Registro diário do serviços antiveterial	BLOCO	60	R\$ 17,35	R\$ 1.041,00
21	Cartão Gestante	UND	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
22	Cartão Hiperdia	UND	2.000	R\$ 1,32	R\$ 2.640,00
23	Ficha de Acompanhamento de ACS	BLOCO	50	R\$ 16,55	R\$ 827,50
24	Monitorização das doenças diarréicas agudas	BLOCO	30	R\$ 18,20	R\$ 546,00
25	Bloco de Receita Azul B	BLOCO	100	R\$ 17,22	R\$ 1.722,00
26	Ficha de atendimento individual	BLOCO	100	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
27	Movimento mensal de imunobiológico	BLOCO	30	R\$ 13,97	R\$ 419,10
28	Ficha de encaminhamento ou transferência	BLOCO	80	R\$ 18,54	R\$ 1.483,20
29	Ficha de ocorrência em duas vias SAMU	BLOCO	60	R\$ 13,95	R\$ 837,00
30	Ficha de marcação de exames CERAS	BLOCO	60	R\$ 16,91	R\$ 1.014,60
31	Relatório mensal (bloco)	BLOCO	40	R\$ 13,38	R\$ 535,20
32	SINAN atendimento antirrábico humano	BLOCO	40	R\$ 17,21	R\$ 688,40
33	Planilha controle distribuição de medicamento e insumo	BLOCO	50	R\$ 15,20	R\$ 760,00
34	Anamnese adulto	BLOCO	50	R\$ 17,68	R\$ 884,00
35	Anamnese infantil	BLOCO	50	R\$ 17,68	R\$ 884,00
36	Controle das sessões fisioterapia	BLOCO	80	R\$ 13,45	R\$ 1.076,00
37	Declaração p/ escola E-multi	BLOCO	20	R\$ 14,54	R\$ 290,80
38	Ficha atendimento Nutricionista	BLOCO	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
39	Ficha Anamnese Nutricionista	BLOCO	50	R\$ 17,45	R\$ 872,50
40	Ficha Anamnese Psicopedagoga	BLOCO	60	R\$ 17,45	R\$ 1.047,00
41	Ficha atendimento domiciliar E-multi	BLOCO	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
42	Ficha controle paciente psicopedagogo	BLOCO	60	R\$ 16,67	R\$ 1.000,20
43	Prontuário de atendimento psicológico	BLOCO	60	R\$ 18,34	R\$ 1.100,40
44	Ficha ambulatorial Nutricionista	BLOCO	60	R\$ 17,10	R\$ 1.026,00
45	Check list Unidade Suporte Básico	BLOCO	80	R\$ 18,54	R\$ 1.483,20

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A9860083A**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

46	Check list Controle Socorrista	BLOCO	80	R\$ 18,54	R\$ 1.483,20
47	Mapa de atendimento diário	BLOCO	100	R\$ 14,39	R\$ 1.439,00
48	Boletim de atendimento urgência e emergia	BLOCO	40	R\$ 18,54	R\$ 741,60
49	Cartões de criança menina	UND	250	R\$ 2,79	R\$ 697,50
50	Cartões de criança menino	UND	250	R\$ 2,79	R\$ 697,50
51	Cartões psicopedagoga	UND	1.000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
52	Cartões Nutricionista	UND	1.000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
53	Cartões psicologia	UND	1.000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
54	Cartões fisoterapia	UND	1.000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
55	Cartões fonoaudiologia	UND	1.000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
56	Cartões vacina	UND	2.000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 132.923,50</b>

Orgão gerenciador:

DIOGO JANES DE Assinado de forma  
OLIVEIRA:011385 digital por DIOGO  
58346 JANES DE  
OLIVEIRA:01138558346

Diogo Janes de Oliveira  
Prefeito Municipal

DIOGO PABLO BRANDAO Assinado de forma digital  
BASTOS:03967017362 por DIOGO PABLO BRANDAO  
BASTOS:03967017362

D P BRANDAO BASTOS LTDA  
Diogo Pablo Brandao Bastos  
Fornecedor

Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: licitacaoconceicaodocaninde@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A986008E4**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CANINDÉ - PI  
CNPJ: 06.553.697/0001-04  
Praça Narciso Brasileiro Dos Passos, 350, Centro  
CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, PI

DECRETO N°: 73/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 21 de novembro de 2025, em decorrência do feriado nacional de 20 de novembro (Consciencia Negra).e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Diogo Janes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA

ART. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no 21/11/2025**, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e às entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente  
**DOGO JAMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - PI  
GABINETE O PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por: Diogo Janes de Oliveira CPF: 011.385.583-46, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais. Assinado em: 13/11/2025 12:12:07  
Código de Verificação de Autenticidade: **396915f547c7312**  
Para verificar a autenticidade do ofício acesse o link: <https://sggp.com.br/autenticar-documentos>

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A98600830**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 089/2025. PROC. ADM. Nº 110/2025. PREGÃO ELETRONICO 039/2025-SRP.** **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, IMPRESSOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ITENS PERSONALIZADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI”. **CONTRATANTE:** PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS. **CONTRATADA:** D P BRANDAO BASTOS LTDA, CNPJ N° 17.243.987/0001-78. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR:** R\$ 132.923,50 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **FONTE DE RECURSOS:** FONTE: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 543 – FUNDEB VAAR / 550 - QSE / 569 - OUTRAS TRANSF. DO FNDE / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 660 - TRANSF. FNAS. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/11/2025.

**Fernanda Vilanova Paes Landim**  
Agente de Contratação

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A9860084E**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 091/2025. PROC. ADM. Nº 115/2025. CONCORENCIA ELETRONICA 006/2025.**  
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA JURACI MOREIRA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI" **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL **CONTRATADA:** CANINDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°54.815.541/0001-05 **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS. **VALOR:** R\$ 292.491,16 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA ESPECIAL-09032025-084225. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/11/2025.

**Fernanda Vilanova Paes Landim**  
Agente de Contratação

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 8B467A98600858



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 01/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, TARCISO HENRIQUE COELHO DE SOUSA**, portador do CPF: 093.166.194-32, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Transversal, nº 234, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES DE Assinado de forma digital  
OLIVEIRA:011385 por DIOGO JANES DE  
58346 OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:26:04 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A98600863**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 02/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, JOSÉ ITO RODRIGUES CAVALCANTE**, portador do CPF: 302.718.273-00, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 2 N, nº 246, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital  
por DIOGO JANES DE  
OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:25:38 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A9860086E**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 03/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, portador do CPF: 785.740.483-72, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 1 W, nº 282, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES  
DE  
OLIVEIRA:01138  
558346

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
JANES DE  
OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:25:10 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A98600879**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 04/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, MARLOS HENRIQUE DE COSTA CARVALHO**, portador do CPF: 066.773.333-70, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 2 N, nº 253, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES DE Assinado de forma digital  
OLIVEIRA:011385 por DIOGO JANES DE  
58346 Dados: 2025.11.14  
10:23:04 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A98600884**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 05/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, NAIRO HENRIQUE COSTA CARVALHO**, portador do CPF: 084.651.653-51, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 2 N, nº 253, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES Assinado de forma  
DE digital por DIOGO  
OLIVEIRA:011 JANES DE  
38558346 OLIVEIRA:01138558346  
Datas: 2025.11.14  
10:22:43 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A9860088F**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 06/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, EUSLAN DE SÁ CARIOLANO**, portador do CPF: 076.427.973-46, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 3 S, nº 427, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES Assinado de forma  
DE digital por DIOGO  
OLIVEIRA:0113 JANES DE  
8558346 OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:22:18 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A9860089A**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 07/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, JOÃO FRANCISCO GOMES CARIOLANO**, portador do CPF: 157.468.488-40, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 3 S, nº 427, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES Assinado de forma  
DE digital por DIOGO  
OLIVEIRA:011 JANES DE  
38558346 OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:21:54 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A986008A5**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 08/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do CPF: 034.554.733-00, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 355, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346  
558346 Assinado de forma  
Assinado digital por DIOGO  
JANES DE  
OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:21:34 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A986008B0**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 09/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JAMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, ANDREI LIMA DE SOUSA**, portador do CPF: 045.072.043-80, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 2 L, nº 305, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIogo Janes  
DE  
OLIVEIRA:0113  
8558346

Assinado de forma  
digital por DIogo  
JANES DE  
OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:21:04 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A986008BB**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 10/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, THAUAN VICTOR CAMPOS PEREIRA**, portador do CPF: 076.630.183-46, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 1 N, nº 373, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO  
JANES DE  
OLIVEIRA:011  
38558346

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
JANES DE  
OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14  
10:20:37 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **570C0C9F3C05762**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 11/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, CLEBER ELIAS ADÃO**, portador do CPF: 030.738.603-12, brasileiro, residente e domiciliado na Chapada da Cruz, Zona Rural, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:0113 8558346  
Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14 10:20:12 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **570C0C9F3C057C7**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 12/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, FABRÍCIA OLIVEIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 070.788.743-74, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 2 W, n/s, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:0113 8558346 Assinado digitalmente por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.11.14 10:19:35 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **570C0C9F3C0582C**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE  
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 13/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.697/0001-04, sediada na Avenida Transversal, Nº 350 - Bairro: Centro - CEP: 64740-000, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 1 S, nº 333, CEP: 64740-000. E de outro, neste ato denominado **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO, NATÁLIA DILZA DE SOUSA**, portador do CPF: 472.899.768-51, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 2 N, n/s, Bairro Centro, CEP: 64740-000, Conceição do Canindé – PI.

**OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

**BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº 937/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

**VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Conceição do Canindé (PI), 14 de novembro de 2025.

DIogo Janes DE OLIVEIRA:0113 8558346  
Assinado digitalmente por DIogo Janes DE OLIVEIRA:01138558346  
8558346 Dados: 2025.11.14  
10:19:12 -03'00'

**Diogo Janes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

**Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro – Conceição do Canindé – PI.  
CEP: 64.740-000 - E-mail: [admpmcc25@hotmail.com](mailto:admpmcc25@hotmail.com)**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A986008DA**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025.**

**CONTRATO N° 092/2025.**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, I, LEI N° 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI.

**CONTRATADA:** CANINDE CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ N° 54.815.541/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI.

**DO PREÇO:** R\$ 97.538,21 (NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

**RECURSO:** PLANO DE AÇÃO N° 09032025-084225/2025 – EMENDA PARLAMENTAR.

**VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2025

---

**Fernanda Vilanova Paes Landim**  
Agente de contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467A986008E4**

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025.**

**DISPENSA N° 018/2025**

DIOGO JANES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 112/2025, dispensa nº 018/2025, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa CANINDE CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.805.742/0001-97, para **Contratação de empresa especializada para executar a reforma da Praça Municipal do Município de Conceição do Canindé-PI**, pelo valor de **R\$ 97.538,21 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**, a ser pago no fornecimento/execução dos materiais/serviços, de forma direta, com fundamento 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conceição do Canindé-PI, 14 de novembro de 2025.

DIOGO JANES DE Assinado de forma  
OLIVEIRA:011385 digital por DIOGO  
58346 JANES DE  
OLIVEIRA:01138558346

---

DIOGO JANES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal